

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Aquisição de Bens e Serviço (art. 18, I da Lei Nº14.133, de 2021)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.18, § 1º, I)

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE TUBARÃO, FUNDAÇÕES, FUNDOS, AUTARQUIA MUNICIPAL, E AOS ÓRGÃOS CONVENIADOS, conforme Requerimento e Circular (1Doc) nº16.746/2024.

1.1 Justificativa: A contratação do fornecimento de combustível em geral para a Prefeitura de Tubarão, incluindo suas fundações, fundos, autarquia municipal e órgãos conveniados, é fundamental para garantir a continuidade e eficiência das atividades públicas. O combustível é um insumo essencial para o funcionamento de diversos serviços municipais, como transporte escolar, manutenção de vias públicas e serviços de saúde, entre outros. Sem o fornecimento regular de combustível, muitos desses serviços poderiam ser interrompidos, prejudicando diretamente a população local.

Ademais, a aquisição de combustível por meio de um processo de contratação visa garantir que o município possa obter o produto de maneira regular e a um preço justo, respeitando os princípios de transparência e boa gestão dos recursos públicos. Isso contribui para a otimização dos gastos municipais e assegura que as atividades essenciais possam ser realizadas sem interrupções, o que é crucial para a manutenção da ordem e do bom funcionamento dos serviços oferecidos à comunidade.

O interesse público é evidenciado pela necessidade de garantir que os serviços básicos, como saúde, educação e transporte, continuem operando com eficiência. Ao assegurar o fornecimento contínuo de combustível, a Prefeitura de Tubarão cumpre seu dever de zelar pelo bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, promovendo o desenvolvimento sustentável do município e evitando transtornos à população.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL. (art.18, § 1º, II)

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Tubarão/SC, o referido Plano.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (art.18, § 1º, II)

3.1. É necessária à contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica:

3.1.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove já ter realizado objeto da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado;

3.1.2 Certificado de Posto Revendedor expedido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP - para os lotes de combustíveis;

3.1.2 Licença Ambiental de Operação - LAO, expedida pelo IMA (Instituto do Meio Ambiente) ou órgãos municipais habilitados para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base nas resoluções do CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) nº 01 e 02 de 2006, ajustadas pela Resolução CONSEMA nº 03 de 2008, que aprova a "Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental".

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES. (art.18, § 1º, IV)

Ao calcular as quantidades a ser determinadas, e ao analisar o Documento de Formalização de Demanda, via Requerimento e Circular (1Doc) nº16.746/2024, da Prefeitura Municipal, Fundações, Fundos, Autarquia Municipal e aos órgãos conveniados resulta no seguinte quantitativo:

Lote	Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE.
1	1	Gasolina	Litros	360.000
	2	Diesel Comum.	Litros	312.900
	3	Diesel S10.	Litros	337.000
	4	Arla32.	Litros	3.550

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO. (art.18, § 1º, V)

5.1. A escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades do Município para o **abastecimento e fornecimento de combustíveis**, optou-se pela contratação por meio de processo licitatório possibilitando assim, um cenário para a execução concreta de um trabalho contínuo desta.

5.2 Diante da alternativa do meio de contratação escolhida, iniciou-se a pesquisa de mercado utilizando-se uma tabela comparativa de preços levando em consideração as pesquisas realizadas, para a obtenção da memória de cálculo bem como para o critério de obtenção dos custos adotando-

se a **média**, referente a cotação de fornecedores nesse ramo e no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme detalhado no item 6.1, considerando que se acredita ser este o preço praticado no mercado.

5.3 No que tange em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, o processo de licitação pública assegura igualdade de condições a todos os concorrentes e permite maior transparência na contratação, bem como o valor total estimado da despesa neste processo que está acima do valor para a alternativa de inexibilidade, de acordo com a nova lei de licitações para a contratação de serviços e compras, sendo que em períodos anteriores se tornou viável esta opção de contratação por meio licitatório, considerando que esta viabilidade mostrou-se oportuna para melhor atender à necessidade supracitada, em virtude dessa ser a opção satisfatória nesses períodos, tendo em vista que a ata de registros de preços estar disponível para a contratação no período de 12 meses.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO. (art.18, § 1º, VI)

6.1. Registro de Preços para eventual fornecimento e abastecimento de combustível, conforme itens e quantidades e valores adiante descritos, conforme Pesquisa de Preços anexa integrante deste Estudo Técnico Preliminar:

Item	Código Catmat	Descrição	Unidade	Qtd (LTR)	Disney	Presidente	Fratelli	Posto Oficinas	Portal Nacional de Compras Públicas	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
1	461506	GASOLINA	LTR	360.000	R\$ 5,89	R\$ 6,75	R\$ 6,19	R\$ 5,74	R\$ 6,39	6,19	R\$ 2.228.400,00
2	461549	DIESEL COMUM	LTR	312.900	R\$ 5,69	R\$ 6,80		R\$ 5,31	R\$ 6,30	6,03	R\$ 1.886.787,00
3	461549	DIESEL S10	LTR	337.000	R\$ 5,79	R\$ 6,83	R\$ 6,09	R\$ 5,47	R\$ 6,42	6,12	R\$ 2.062.440,00
4	438910	ARLA 32	LTR	3.500	R\$ 3,95	R\$ 4,19	R\$ 6,79	R\$ 2,90	R\$ 6,01	4,77	R\$16.933,50

6.2 Acerca da memória de cálculo do valor unitário estimado de todos os itens, foi baseado na média aritmética dos valores de mercado de acordo com 1 (uma) pesquisas realizadas no Portal Nacional de Compras Públicas e 4 (quatro) pesquisas diretas com as empresas Presidente Combustíveis, Auto Posto Disney, Posto Oficinas e Posto Fratelli. Logo, o cálculo incidu sobre a soma dos 5 (cinco) valores referenciais divididos pela mesma quantidade, conforme mencionado no item 4.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (art.18, § 1º, VII)

7.1 Faz-se necessária a contratação de empresa do ramo de **fornecimento de combustíveis**, de forma parcelada conforme estimativa de preços acima descrita, mediante Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, com Registro de Preço, para atender as finalidades precípuas da Administração do Município de Tubarão – SC.

7.2. É importante ressaltar a CONTRATADA deverá ter o seu estabelecimento localizado dentro do perímetro urbano de Tubarão, atendendo todas as legislações vigentes e recomendações dos órgãos ambientais.

7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar o abastecimento diretamente nas bombas, com horário mínimo de atendimento das 06:00 hrs as 22:00 hrs, todos os dias da semana para atender a demanda da CONTRATANTE.

7.4 Este processo será conduzido de maneira que priorize o princípio da economicidade, uma vez que a contratação não é imediata e depende das demandas que surgirem ao longo do tempo. As atividades realizadas pela Prefeitura de Tubarão, suas fundações, fundos, autarquia municipal e órgãos conveniados podem variar conforme novas necessidades, o que pode resultar em aumentos ou reduções no uso dos itens mencionados em futuros períodos. Por isso, a previsão de aquisição deve considerar um sistema que garanta a segurança de haver saldo disponível, caso o setor solicitante necessite realizar compras adicionais.

7.5 A adoção do critério de julgamento desta licitação, será tipo menor preço por lote sobre tabela de preços praticada no mercado, tendo em vista a logística e a gestão do contrato.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art.18, § 1º, VIII)

A contratação decorrente da presente necessidade deverá ocorrer, parceladamente, por itens licitados, uma vez que poderão ser adquiridos conforme necessidade da Administração, já que o tanque dos veículos desta Secretaria não tem limite para grandes volumes de combustível contidas no contrato.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art.18, § 1º, IX)

Com a presente contratação, o Município de Tubarão, por meio da Secretaria de Administração, fundações, fundos, Autarquia Municipal, e aos Órgãos conveniados, pretende obter os seguintes resultados:

- Suprir o abastecimento e fornecimento de combustível dos veículos da frota;
- Atender as ações e serviços de assistência à população;
- Assegurar melhores condições de trabalho aos servidores;
- Trazer com a formação do registro de preços, a obtenção de um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, para o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis permitindo economicidade à Administração.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art.18, § 1º, X)

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no § 1º, inciso X, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATO INTERDEPENDENTES (art.18, § 1º, XI)

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (art.18, § 1º, XII)

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no § 1º, inciso XII, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todas as informações apresentadas, conclui-se que a aquisição de combustível atende plenamente às finalidades principais do Município de Tubarão. A solução proposta demonstra viabilidade técnica, operacional e orçamentária, além de estar totalmente adequada à necessidade identificada na demanda de contratação. Assegura-se, assim, o abastecimento adequado, para a Secretaria de Administração, Fundações, Fundos, Autarquia Municipal, e aos Órgãos conveniados garantindo a continuidade das atividades administrativas de forma sustentável e eficiente.

Tubarão/SC, 28 de agosto de 2024.

CHAIANA ESMERALDINO MENDES MARCON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(Requisitante inicial)

Altir Webber de Mello Neto
Secretário de Gestão Municipal
(Responsável pela Demanda)